

PROCESSO: 2025-549

UNIDADE: SEGOV - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Curso/Capacitação/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação direta da pessoa jurídica **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 67.129.858/0001-21, tencionando a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual se materializa na contratação do “**Programa de Gestão Avançada – APG**”, que realizar-se-á no período de 04 a 06 de novembro vindouro, nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC, nesta cidade, na modalidade presencial, no valor de **R\$ 640.625,00** (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento D28732**.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Proposta; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEINF, onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear os gastos com a contratação pretendida (**GRP/Evento R250448**).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. **Decido.**

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública preconizado pela Carta Política de 1988 (art. 37, *caput*).

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos – DOD n.º 210/2025 (**GRP/Evento** H21129), razão pela qual, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), acolher o **PARECER/ASJUG-SEGER** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H21188), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da pessoa jurídica **AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 67.129.858/0001-21, tencionando a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual se materializa na contratação do “**Programa de Gestão Avançada – APG**”, que realizar-se-á no período de 04 a 06 de novembro vindouro, nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC, nesta cidade, na

modalidade presencial, no valor de **R\$ 640.625,00** (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento** D28732, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que estejam com prazo de validade expirado (TCU, Acórdão 837/2008 – Plenário/TCU, Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 30/10/2025 às 11:57:35.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **ZDKC.YKHB.LYHS.KF3Q**